



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº. 010/2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Alto Paraíso para o exercício de 2027 e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, inciso II, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no art. 122, da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre a Legislação Tributária do Município;
- VII – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

demonstrativo de metas anuais;

avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;

origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

projeção atuarial do RPPS;

demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – administracao@altoparaíso.pr.gov.br

II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

## CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 são estabelecidas no Plano Plurianual – PPA relativo ao período 2026-2029.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual – PPA.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF e no art. 122 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão estabelecidas no PPA 2026-2029, em Anexo próprio e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, todavia não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 será dada maior prioridade:

I – à promoção do desenvolvimento social, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;

II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

III – à austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;

IV – à geração de emprego e renda, economia solidária e preservação de recursos naturais;

V – à promoção do desenvolvimento urbano;

VI – à promoção do desenvolvimento rural;

VII – à promoção na área da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda a população; e

VIII – à promoção e ao desenvolvimento à cultura.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88 e no art. 4º da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

[www.altoparaiso.pr.gov.br](http://www.altoparaiso.pr.gov.br)

e-mail – [administracao@altoparaiso.pr.gov.br](mailto:administracao@altoparaiso.pr.gov.br)

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda e Planejamento, em parceria com a Secretaria Municipal de Promoção Social e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponibilizará instruções para apuração do Orçamento Criança.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Art. 6º O Município de Alto Paraíso implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

## **CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Alto Paraíso relativo ao exercício de 2027 deve obedecer aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

I – o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV – o princípio da economicidade implica, na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 9º Para efeito desta lei entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

[www.altoparaiso.pr.gov.br](http://www.altoparaiso.pr.gov.br)

e-mail – [administracao@altoparaiso.pr.gov.br](mailto:administracao@altoparaiso.pr.gov.br)

III – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – ação: específica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII – projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII – operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especial;

IX – órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, onde são vinculadas as unidades orçamentárias para desenvolverem um programa de trabalho definido;

X – unidade orçamentária: constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI – modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XII – concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIII – conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

[www.altoparaiso.pr.gov.br](http://www.altoparaiso.pr.gov.br)

e-mail – [administracao@altoparaiso.pr.gov.br](mailto:administracao@altoparaiso.pr.gov.br)

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 11. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas correntes; e

II – Despesas de capital.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – amortização da dívida.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à União;

II – transferências a Estados e ao Distrito Federal;



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

III – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

IV – transferências a consórcios públicos;

V – aplicações diretas; e

VI – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 5º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 6º A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

I – O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 6º deste artigo;

II – As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial do Município, com as devidas justificativas.

Art. 13. A Reserva Orçamentária será identificada pelo dígito 7 (sete) no que se refere à categoria econômica e ao grupo de natureza da despesa. Quanto à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos será identificada pelo dígito 9 (nove).

Art. 14. A Reserva de Contingência prevista no art. 45 desta lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 15. A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas: ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Art. 17. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- a situação observada no exercício de 2026 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF;
- o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e o desenvolvimento do ensino;
- o demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional nº. 29/2000; e
- a discriminação da dívida pública total acumulada;

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

texto da lei;

quadros orçamentários consolidados;

anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, do § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previstos no inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 19. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/88.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/88.

Art. 20. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o último dia útil antes do início do recesso do primeiro semestre observada as disposições desta lei.

## **CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **SEÇÃO I**

#### **Diretrizes Gerais**

Art. 21. A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF.

pelo Poder Executivo:

a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

o Relatório de Gestão Fiscal.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

[www.altoparaiso.pr.gov.br](http://www.altoparaiso.pr.gov.br)

e-mail – [administracao@altoparaiso.pr.gov.br](mailto:administracao@altoparaiso.pr.gov.br)

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, deverá:

manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF; e

providenciar as medidas previstas no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2027, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Art. 22. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 23. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 24. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Art. 25. Se for verificado ao final do bimestre que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por fonte de recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão através de legislação específica e no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais, desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

[www.altoparaiso.pr.gov.br](http://www.altoparaiso.pr.gov.br)

e-mail – [administracao@altoparaiso.pr.gov.br](mailto:administracao@altoparaiso.pr.gov.br)

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 26. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 27. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais serão elaboradas e apresentadas à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento até o final do primeiro semestre de 2026, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 28. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Art. 29. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2027 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 31. A Procuradoria Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2026 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/88, e discriminada conforme detalhamento constante do art. 12 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV – enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V – data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

[www.altoparaiso.pr.gov.br](http://www.altoparaiso.pr.gov.br)

e-mail – [administracao@altoparaiso.pr.gov.br](mailto:administracao@altoparaiso.pr.gov.br)

VII – valor do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado; e

IX – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/88 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2027, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 32. A obrigação de pequeno valor atenderá os dispostos tratados no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998 e pela Emenda Constitucional nº. 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 33. Na programação da despesa não poderão ser:

fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal/88.

classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como, classificadas como projetos, ações de duração continuada; e

incluídas em projetos ou atividades, despesas caracterizadas como operações especiais.

Art. 34. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal/88 não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Art. 35. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com e sem fins lucrativos e amparadas por Lei Municipal.

Art. 36. A receita total do Município prevista no orçamento fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental e à saúde;

contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;  
pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;  
pagamento de sentenças judiciais;  
contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e  
reserva de contingência, conforme especificado no art. 45 desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 37. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 38. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no inciso I, alínea “e”, do art. 4º e no § 3º, do art. 50, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF serão realizados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município.

## SEÇÃO II

### Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 39. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 40. Vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 41. Na estimativa da receita e fixação da despesa serão considerados:

os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e as alterações tributárias.

Art. 42. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal/88.

Art. 43. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº. 29/2000 e no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

[www.altoparaiso.pr.gov.br](http://www.altoparaiso.pr.gov.br)

e-mail – [administracao@altoparaiso.pr.gov.br](mailto:administracao@altoparaiso.pr.gov.br)

Art. 44. Do total das previsões das Receitas Tributárias e da parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM da Administração Direta serão destinados no mínimo 2% no orçamento da criança e adolescência.

Art. 45. A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência no valor de até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 46. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Transposição.

Parágrafo único. Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 47. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Remanejamento.

Parágrafo único. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Art. 48. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional - Transferência.

Parágrafo único. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 49. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2027 até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2027 até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal/88 será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

[www.altoparaíso.pr.gov.br](http://www.altoparaíso.pr.gov.br)

e-mail – [administracao@altoparaíso.pr.gov.br](mailto:administracao@altoparaíso.pr.gov.br)

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos I e II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 52. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, através de decreto, as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valores ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para o exercício financeiro da vigência desta Lei.

## SECÃO III

### Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 54. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o § 5º, do art. 212, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2027 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº. 9.717, de 27/11/1998, na Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF e na legislação municipal em vigor.

Art. 56. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2027, e em seus Créditos Adicionais, em



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Art. 57. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 58. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 59. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU fixo do exercício de 2027 terá desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 60. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2027 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 61. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 62. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º, II, da LRF.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 63. Os Orçamentos da Administração Direta e Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei.

Art. 65. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

as especificações nele contidas integrarão a fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

consideram-se despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações.

Art. 66. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 67. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2027 ao Legislativo Municipal.

Art. 68. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 69. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.

Art. 70. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 71. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

[www.altoparaiso.pr.gov.br](http://www.altoparaiso.pr.gov.br)

e-mail – [administracao@altoparaiso.pr.gov.br](mailto:administracao@altoparaiso.pr.gov.br)

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 06 (seis) dia do mês de abril de 2026.

LUIZ ELISEU DOS  
SANTOS:744998  
31920

Assinado de forma digital  
por LUIZ ELISEU DOS  
SANTOS:74499831920  
Dados: 2026.04.15 08:34:00  
-03'00'

**LUIZ ELISEU DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

## MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Nº. 010/2026, que ora enviamos a essa Egrégia Casa de Leis para que seja submetido à apreciação e deliberação dos Nobres Edis, trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2027, onde, estima as expectativas de receitas e determina as ações a serem executadas pelo Município no decorrer do próximo ano.

Na certeza de que esta matéria será aprovada por unanimidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço.

Alto Paraíso - PR., 14 de abril de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS:74499831920  
31920

Assinado de forma digital  
por LUIZ ELISEU DOS  
SANTOS:74499831920  
Dados: 2026.04.15  
08:34:34 -03'00'

---

**LUIZ ELISEU DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000  
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320  
www.altoparaíso.pr.gov.br  
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Ofício Nº 134/2026

Alto Paraíso – PR., 15 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o apenso Projeto de Lei, em regime de urgência, conforme segue abaixo descrito, para que o mesmo possa ser aprovado pelos nobres edis:

<i>Nº</i>	<i>Ano</i>	<i>Súmula</i>
010	2026	<i>Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Alto Paraíso para o exercício de 2027 e dá outras providências.</i>

Na oportunidade expressamos votos de elevada consideração e apreço.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS:74499831920  
31920

Assinado de forma digital  
por LUIZ ELISEU DOS  
SANTOS:74499831920  
Dados: 2026.04.15 08:36:09  
-03'00'

**LUIZ ELISEU DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

A/C  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
Alto Paraíso – PARANÁ.

Recebi em  
15/04/2026

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**Anexo I - Estimativa das receitas**  
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**  
Dados Enviados ao Legislativo

**Estimativa das Receitas Orçamentárias**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 06/04/2026 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2027		Total	
	Direta	Indireta		
<b>Receitas Correntes</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	64.381.875,61	-	64.381.875,61
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.417.918,33	-	5.417.918,33
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	5.033.915,49	-	5.033.915,49
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.702.196,84	-	1.702.196,84
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer	2.599.250,00	-	2.599.250,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercador	732.468,65	-	732.468,65
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	384.002,84	-	384.002,84
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	124.587,27	-	124.587,27
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	259.415,57	-	259.415,57
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	453.829,05	-	453.829,05
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	453.829,05	-	453.829,05
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	453.829,05	-	453.829,05
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	612.851,17	-	612.851,17
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	612.851,17	-	612.851,17
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	612.851,17	-	612.851,17
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	57.892.598,41	-	57.892.598,41
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	29.819.115,85	-	29.819.115,85
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Rec	27.671.095,65	-	27.671.095,65
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. das Comp. Financ. p/ Exploração de Rec	353.498,00	-	353.498,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Unico d	1.278.311,15	-	1.278.311,15
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. do Fundo Nacional do Desenvolvi. da	403.923,45	-	403.923,45
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. de Rec. Fundo Nacional de Assistência S	112.287,60	-	112.287,60
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas	24.168.941,20	-	24.168.941,20
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito F	23.549.280,00	-	23.549.280,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transf. Compensações Financ. pela Expl. de Re	25.992,50	-	25.992,50
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Unico d	231.853,10	-	231.853,10
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Fe	361.815,60	-	361.815,60
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.904.073,50	-	3.904.073,50
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	3.904.073,50	-	3.904.073,50
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Transferências Correntes	467,86	-	467,86
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	467,86	-	467,86
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	4.678,65	-	4.678,65
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.678,65	-	4.678,65
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações	4.678,65	-	4.678,65
<b>Receitas de capital</b>				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	1.207.611,55	-	1.207.611,55
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	735.067,90	-	735.067,90
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	95.652,40	-	95.652,40
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	95.652,40	-	95.652,40
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	639.415,50	-	639.415,50
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	639.415,50	-	639.415,50
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	472.543,65	-	472.543,65
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	9.877,15	-	9.877,15
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Unico d	9.877,15	-	9.877,15
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados, do DF e de suas Er	462.666,50	-	462.666,50
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS dos Estado	462.666,50	-	462.666,50
<b>Total de Receitas</b>		<b>65.589.487,16</b>	-	<b>65.589.487,16</b>
<b>Deduções da receita</b>				
<b>Renúncia</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	3.119,10	-	3.119,10

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**Anexo I - Estimativa das receitas**  
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**  
Dados Enviados ao Legislativo

**Estimativa das Receitas Orçamentárias**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 06/04/2026 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2027		Total
		Direta	Indireta	
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.119,10	-	3.119,10
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	3.119,10	-	3.119,10
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	3.119,10	-	3.119,10
<b>Descontos Concedidos</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	41.931,16	-	41.931,16
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.920,76	-	41.920,76
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	41.795,96	-	41.795,96
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	41.743,97	-	41.743,97
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos s/ a Produção, Circulação de Mercado	51,99	-	51,99
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	124,80	-	124,80
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	52,00	-	52,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	72,80	-	72,80
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	10,40	-	10,40
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	10,40	-	10,40
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	10,40	-	10,40
<b>FUNDEB</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	9.848.053,40	-	9.848.053,40
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	9.848.053,40	-	9.848.053,40
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	5.136.118,00	-	5.136.118,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes Participação na Rec	5.136.118,00	-	5.136.118,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas	4.711.935,40	-	4.711.935,40
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito F	4.709.856,00	-	4.709.856,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Fe	2.079,40	-	2.079,40
<b>Total das Deduções</b>		<b>9.893.103,66</b>	-	<b>9.893.103,66</b>
<b>Total Líquido das Receitas</b>		<b>55.696.383,50</b>	-	
<b>Total Geral</b>		<b>55.696.383,50</b>		<b>55.696.383,50</b>

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2027**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração      Fundamento Legal: 10      Data: 06/04/2026      Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

INICIAL

**PROGRAMA**

Operações Especiais

**CÓDIGO DO PROGRAMA**

Nº                      0

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

DIV. FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

Nº                      40200

**OBJETIVO**

Operações Especiais

**JUSTIFICATIVA**

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA**

**R\$ 1.635.397,00**

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2027**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração      Fundamento Legal: 10      Data: 06/04/2026      Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Manutenção do Poder Legislativo

**CÓDIGO DO PROGRAMA**      N°      1

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

PODER LEGISLATIVO

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**      N°      10100

**OBJETIVO**

Manutenção do Poder Legislativo

**JUSTIFICATIVA**

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA**      **R\$ 3.332.046,30**



Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2027**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração      Fundamento Legal: 10      Data: 06/04/2026      Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Administração Geral

**CÓDIGO DO PROGRAMA**      N°      3

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

GABINETE DO SECRETARIO

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**      N°      30100

**OBJETIVO**

Administração Geral

**JUSTIFICATIVA**

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA**      **R\$ 4.316.975,64**

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2027**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração      Fundamento Legal: 10      Data: 06/04/2026      Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Planejamento Governamental

**CÓDIGO DO PROGRAMA**      N°      4

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

GABINETE DO SECRETARIO

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**      N°      40100

**OBJETIVO**

Planejamento Governamental

**JUSTIFICATIVA**

**CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA**      **R\$ 1.505.344,57**

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2027**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 06/04/2026 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Assistência Social

**CÓDIGO DO PROGRAMA** N° 5

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

GABINETE DO SECRETÁRIO

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** N° 140100

**OBJETIVO**

Assistência Social

**JUSTIFICATIVA**

O APROFUNDAMENTO DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE PODERÃO ORIGINAR SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL DECORRENTES DA EXPOSIÇÃO DOS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

<b>METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>			
<b>Indicadores</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>
DEMANDA DE PESSOAS BENEFICIADAS POR PROGRAMAS SOCIAIS	Ps	760,00	750,00
ATENDIMENTO A IDOSOS	Ps	61,00	73,00
ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CR	120,00	144,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>			<b>R\$ 4.880.261,75</b>



Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2027**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 06/04/2026 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Criança na Escola

**CÓDIGO DO PROGRAMA** N° 7

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** N° 70200

**OBJETIVO**

Criança na Escola

**JUSTIFICATIVA**

DEVIDO A NECESSIDADE DE UMA REORGANIZAÇÃO DA REDE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO AMBIENTES COM ESTRUTURAS ADEQUADAS, PRAZEROSAS E ESTIMULANTES A APRENDIZAGEM.

**METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AUMENTO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB	IND	6,00	6,10
ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS E DE APRENDIZAGENS	%	70,00	72,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>			<b>R\$ 10.355.332,90</b>

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2027**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 06/04/2026 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Apoio ao Ensino Especial

**CÓDIGO DO PROGRAMA** N° 8

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

GABINETE DO SECRETARIO

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** N° 70100

**OBJETIVO**

Apoio ao Ensino Especial

**JUSTIFICATIVA**

PELO FATO DE BOA PARTE DOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS ESTAREM INSERIDOS EM ENTIDADES ESPECÍFICAS PARA O ATENDIMENTO DESSE PÚBLICO.

**METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ATENDIMENTO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	AL	43,00	45,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>			<b>R\$ 37.429,20</b>

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2027**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração      Fundamento Legal: 10      Data: 06/04/2026      Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Apoio a Educação de Jovens e Adultos

**CÓDIGO DO PROGRAMA**      N°      9

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**      N°      70200

**OBJETIVO**

Apoio a Educação de Jovens e Adultos

**JUSTIFICATIVA**

FALTA DE CONSCIENTIZAÇÃO POR PARTE DO PÚBLICO INSERIDOS NA EDUCAÇÃO E JOVENS E ADULTOS - EJA.

<b>METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>			
<b>Indicadores</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>
JOVENS E ADULTOS	AL	120,00	90,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>			<b>R\$ 103,97</b>

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2027**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 06/04/2026 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Apoio a Cultura

**CÓDIGO DO PROGRAMA** N° 11

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** N° 60100

**OBJETIVO**

Apoio a Cultura

**JUSTIFICATIVA**

FALTA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA APOIAR AS PESSOAS NAS ATIVIDADES CULTURAIS.

<b>METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>			
<b>Indicadores</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>
INCENTIVO E APOIO A PROJETOS CULTURAIS	Ps	150,00	180,00
APOIO A FESTAS POPULARES	Ps	350,00	500,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>			<b>R\$ 1.617.062,90</b>

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2027**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração      Fundamento Legal: 10      Data: 06/04/2026      Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Esporte e Lazer

**CÓDIGO DO PROGRAMA**      N°      12

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**      N°      70300

**OBJETIVO**

Esporte e Lazer

**JUSTIFICATIVA**

FALTA DE LOCAIS ADEQUADOS PARA A PRÁTICA DO ESPORTE E LAZER.

<b>METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>			
<b>Indicadores</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>
ESPORTE E LAZER	Ps	380,00	390,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>			<b>R\$ 308.771,60</b>

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2027**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração      Fundamento Legal: 10      Data: 06/04/2026      Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Apoio ao Desenvolvimento ao Turismo

**CÓDIGO DO PROGRAMA**      N°      13

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**      N°      130200

**OBJETIVO**

Apoio ao Desenvolvimento do Turismo

**JUSTIFICATIVA**

A FALTA DE CONHECIMENTO E/OU MOTIVAÇÃO DOS MORADORES PRÓXIMOS AOS PONTOS TURÍSTICOS EM EXPLORAR O POTENCIAL TURÍSTICO DISPONÍVEL.

**METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL	%	50,00	60,00
DIVULGAÇÃO DOS ATRATISMO TURÍSTICO	%	40,00	55,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>			<b>R\$ 262.811,66</b>

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2027**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 06/04/2026 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Saúde é Direito de Todos

**CÓDIGO DO PROGRAMA** N° 14

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** N° 80100

**OBJETIVO**

Saúde é Direito de Todos

**JUSTIFICATIVA**

EVASÃO DOS PACIENTES AOS TRATAMENTOS E ACOMPANHAMENTOS DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO DE DOENÇAS.

<b>METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>			
<b>Indicadores</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>
AMPLIAÇÃO DOS ATENDIMENTOS DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA	Ps	2685,00	2800,00
ATENDIMENTO AOS GRUPOS DE DOENÇAS CRÔNICAS	Ps	360,00	390,00
ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO PARA ESTRATIFICAÇÃO DE RISCOS DE DOENÇAS	Ps	672,00	700,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>			<b>R\$ 13.079.946,49</b>

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2027**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração      Fundamento Legal: 10      Data: 06/04/2026      Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Planej. Urbano e Serv. de Util. Pública

**CÓDIGO DO PROGRAMA**      N°      16

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

GABINETE DO SECRETARIO

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**      N°      90100

**OBJETIVO**

Planej. Urbano e Serv. de Util. Pública

**JUSTIFICATIVA**

FALTA DE INVESTIMENTOS APROPRIADOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, GARANTINDO O BEM ESTAR E UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA Á POPULAÇÃO.

**METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	%	97,00	98,00
REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E AVENIDAS	%	15,00	35,00
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RURAL	%	5,00	7,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>			<b>R\$ 7.864.762,43</b>

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2027**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração      Fundamento Legal: 10      Data: 06/04/2026      Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Manut. e Conservação da Malha Viária

**CÓDIGO DO PROGRAMA**      Nº      17

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

GABINETE DO SECRETARIO

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**      Nº      100100

**OBJETIVO**

Manut. e Conservação da Malha Viária

**JUSTIFICATIVA**

BUSCAR MAIORES INVESTIMENTOS NA ÁREA VIÁRIA, GARANTINDO O BOM TRÁFEGO DOS VEÍCULOS, CONSEQUENTEMENTE OFERTAR À POPULAÇÃO MELHOR QUALIDADE DE VIDA.

**METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA	m	5000,00	7000,00
AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM	m	5000,00	6000,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>			<b>R\$ 1.258.776,19</b>

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2027**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 06/04/2026 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Promoção e Extensão Rural

**CÓDIGO DO PROGRAMA** N° 18

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGROP., ABAST.

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** N° 110100

**OBJETIVO**

Promoção e Extensão Rural

**JUSTIFICATIVA**

ATENDER O SETOR AGROPECUÁRIO EM GERAL, VOLTADOS AO AUMENTO NA PRODUTIVIDADE AGROPECUÁRIA, VISANDO ASSIM MELHORAR E ESTABILIZAR A OFERTA DE ALIMENTOS AO REBANHO O ANO TODO E, AO MESMO TEMPO, OFERTAR INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA NAS COMUNIDADES RURAIS.

<b>METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>			
<b>Indicadores</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO	PROP	110,00	115,00
APOIO AO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	PROP	20,00	25,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>			<b>R\$ 931.042,90</b>

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2027**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 06/04/2026 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Apoio a Indústria e Comércio

**CÓDIGO DO PROGRAMA** N° 19

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE IND. E COM.

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** N° 120100

**OBJETIVO**

Apoio a Indústria e Comércio

**JUSTIFICATIVA**

BAIXA PROCURA PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS, POR SE TRATAR DE UMA ÁREA URBANA PEQUENA. PORÉM, O MUNICÍPIO TEM O PROPÓSITO DE INCENTIVAR A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

**METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	Ps	674,00	680,00
INCENTIVO A ABERTURA DE EMPRESAS	und	145,00	150,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>			<b>R\$ 312.644,78</b>

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2027**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 06/04/2026 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Preserv. de Rec. Naturais e Renováveis

**CÓDIGO DO PROGRAMA** N° 20

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

GABINETE DO SECRETÁRIO

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** N° 130100

**OBJETIVO**

Preserv. de Rec. Naturais e Renováveis

**JUSTIFICATIVA**

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL INDISPENSÁVEL PARA MELHORIAS NA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, SE FAZ NECESSÁRIA EM TODOS OS SEGMENTOS DA SOCIEDADE E ATÉ MESMO NOS SETORES PRODUTIVOS. NO ENTANTO, NO QUE TANGE À EFETIVIDADE DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA, DIFICULDADES SÃO ENCONTRADAS EM DECORRÊNCIA DA GRANDE ÁREA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DE SUA DENSIDADE DEMOGRÁFICA.

**METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA COLETA SELETIVA	%	1572,00	1650,00
AMPLIAÇÃO E PLANTIO DE MUDAS NATIVAS E EXÓTICAS NO VIVEIRO MUNICIPAL	und	1100,00	2500,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>			<b>R\$ 1.261.521,51</b>

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2027**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração      Fundamento Legal: 10      Data: 06/04/2026      Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**

Apoio ao Ensino Superior

**CÓDIGO DO PROGRAMA**      N°      21

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**

GABINETE DO SECRETARIO

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**      N°      70100

**OBJETIVO**

Apoio ao Ensino Superior

**JUSTIFICATIVA**

FALTA DE INSTITUIÇÕES QUE OFEREÇAM O ENSINO SUPERIOR NO MUNICÍPIO, E, AS DIFICULDADES PARA TRANSITAREM ATÉ OS MUNICÍPIOS VIZINHOS QUE POSSUEM INSTITUIÇÕES COM ENSINO SUPERIOR.

<b>METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>			
<b>Indicadores</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>
APOIO AO ENSINO SUPERIOR	AL	40,00	48,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>			<b>R\$ 305.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR  
Planejamento Orçamentário - LDO  
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos  
Custos para o Exercício  
**2027**  
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 10 Data: 06/04/2026 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO  
Classificação Institucional: 99.99-Todos

**PROGRAMA**  
SEGURANÇA PÚBLICA

**CÓDIGO DO PROGRAMA** N° 22

**UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA**  
GABINETE DO SECRETÁRIO SEGURANÇA PÚBLICA

**CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA** N° 170100

**OBJETIVO**  
SEGURANÇA PÚBLICA  
**JUSTIFICATIVA**

A implementação de programas voltados à segurança pública possibilita ampliar a integração entre o poder público municipal e os órgãos de segurança, promover ações educativas e preventivas, investir em tecnologias de monitoramento e melhorar a infraestrutura urbana, fatores que contribuem diretamente para a preservação da ordem pública e para a proteção do patrimônio e da vida dos cidadãos.

Dessa forma, o presente programa justifica-se pela necessidade de fortalecer as políticas municipais de segurança,

<b>METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO</b>			
<b>Indicadores</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Futuro</b>
Quantidade de câmeras de videomonitoramento instaladas e em funcionamento	und	10,00	10,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA</b>			<b>R\$ 249.146,00</b>
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO PARA OS PROGRAMAS</b>			<b>R\$ 55.696.383,20</b>

Município de Alto Paraiso - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2027

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
EPIDEMIAS	100.000,00	COMBATE À EPIDEMIAS	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

Fonte da Informação:

1 - EPIDEMIAS - SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias  
 Anexo de Metas Fiscais  
 Benefícios Fiscais  
 2027

R\$ 1,00

(I) Benefícios Fiscais que acarretam Renúncia de Receita						
Benefícios Tributários (Gastos Tributários)						
Tributo	Tipo de Receita	Realizado 2025	Previsão em 2026	Previsão em 2027	Previsão em 2028	Previsão em 2029
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	2.728,31	3.000,00	3.119,10	3.237,63	3.360,66
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	Outros benefícios	44.207,76	40.100,00	41.691,98	43.276,28	44.920,78
<b>TOTAL</b>		46.936,07	43.100,00	44.811,08	46.513,91	48.281,44
Outros Benefícios que acarretam Renúncia de Receita (não tributária)						
Natureza de Receita	Tipo de Receita	Realizado 2025	Previsão em 2026	Previsão em 2027	Previsão em 2028	Previsão em 2029
<b>TOTAL</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

(II) Benefícios Fiscais que Acarretam Despesas/Assunção de Dívidas						
Despesa por Função/Área de Aplicação	Tipo de Benefício	Realizado 2025	Previsão em 2026	Previsão em 2027	Previsão em 2028	Previsão em 2029
<b>TOTAL</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Benefício Fiscal	Base Legal	Setor/Programa/Contribuinte Beneficiado	Objetivo do Gasto	Prazo de Vigência
(I) Benefícios Fiscais que acarretam Renúncia de Receita				
Benefícios Tributários (Gastos Tributários)				
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	Aposentados, Pensionistas, Viúvas e Deficientes.	APOIAR OS IDOSOS, PENSIONISTAS, VIÚVAS E DEFICIENTES	31/12/2027
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	Desconto para pagamento em cota única.	ARRECAÇÃO ANTECIPADA	31/12/2027

Município de Alto Paraiso - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.696.383,50	54.074.158,74	6,861	141,506	48.737.308,20	45.939.587,33	5,829	117,370	60.000.885,95	54.909.310,33	6,967	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.875.920,78	52.306.719,20	6,637	136,880	42.967.552,78	40.501.039,48	5,139	103,475	58.039.439,37	53.114.308,85	6,739	-
Receitas Primárias Correntes	53.875.920,78	52.306.719,20	6,637	136,880	41.820.489,98	39.419.822,77	5,002	100,712	58.039.439,37	53.114.308,85	6,739	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.372.878,47	5.216.386,86	0,662	13,651	3.435.317,31	3.238.116,04	0,411	8,273	5.780.235,77	5.289.734,55	0,671	-
Transferências Correntes	48.044.545,01	46.645.189,33	5,919	122,065	38.250.828,97	36.055.074,91	4,575	92,116	51.765.198,43	47.372.489,59	6,011	-
Demais Receitas Primárias Correntes	458.497,30	445.143,01	0,056	1,165	134.343,70	126.631,82	0,016	0,324	494.005,17	452.084,71	0,057	-
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	1.147.062,80	1.081.216,70	0,137	2,762	-	-	-	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.685.986,50	54.064.064,56	6,860	141,479	41.623.987,67	39.234.600,50	4,978	100,239	59.989.683,76	54.899.058,74	6,966	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	54.805.894,64	53.209.606,45	6,751	139,243	40.283.795,08	37.971.340,45	4,818	97,012	59.059.584,79	54.047.886,43	6,858	-
Despesas Primárias Correntes	50.436.066,57	48.967.054,92	6,213	128,141	37.089.305,03	34.960.227,19	4,436	89,319	54.606.622,80	49.972.795,40	6,341	-
Pessoal e Encargos Sociais	27.490.615,47	26.689.917,93	3,387	69,844	22.807.499,71	21.498.255,92	2,728	54,925	29.634.267,78	27.119.552,99	3,441	-
Outras Despesas Correntes	22.945.451,10	22.277.136,99	2,827	58,297	14.281.805,32	13.461.971,27	1,708	34,394	24.972.355,02	22.853.242,41	2,900	-
Despesas Primárias de Capital	4.369.828,07	4.242.551,52	0,538	11,102	3.194.490,05	3.011.113,25	0,382	7,693	4.452.961,99	4.075.091,02	0,517	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	316.000,00	297.860,31	0,038	0,761	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	(929.973,86)	(902.887,24)	(0,115)	(2,363)	2.683.757,70	2.529.699,03	0,321	6,463	(1.020.145,42)	(933.577,57)	(0,118)	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) =	(1.859.947,72)	(1.805.774,49)	(0,229)	(4,725)	5.367.515,40	5.059.398,06	0,642	12,926	(2.040.290,84)	(1.867.155,14)	(0,237)	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exce	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.427.970,68	1.386.379,30	0,176	3,628	1.506.509,07	1.420.029,29	0,180	3,628	1.600.000,00	1.464.226,65	0,186	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(4.539.077,68)	(4.406.871,53)	(0,559)	(11,532)	(4.788.726,95)	(4.513.834,43)	(0,573)	(11,532)	(4.325.000,00)	(3.957.987,68)	(0,502)	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.756.336,82	1.705.181,38	0,216	4,462	1.852.935,35	1.746.569,28	0,222	4,462	980.000,00	896.838,83	0,114	-

PARÂMETROS	2027	2028	2029
PIB Nominal	811.765.000,00	836.118.000,00	861.201.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	39.359.870,67	41.524.663,56	-

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Fonte da Informação:  
SECRETARIA DE FAZENDA

Município de Alto Paraiso - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.783.205,86	7,552	154,122	49.862.283,80	6,517	127,203	(7.920.922,06)	-13,71
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.630.244,54	7,270	148,380	48.489.230,05	6,337	122,464	(7.141.014,49)	-12,84
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.218.931,61	8,262	168,620	50.502.511,43	6,600	139,170	(12.716.420,18)	-20,11
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	62.414.159,51	8,157	166,474	49.687.739,33	6,494	137,398	(12.726.420,18)	-20,39
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	(6.783.914,97)	(0,887)	(18,094)	(1.198.509,28)	(0,157)	(14,934)	5.585.405,69	-82,33
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III) - (IV)	(6.783.914,97)	(0,887)	(18,094)	(1.198.509,28)	(0,157)	(14,934)	5.585.405,69	-82,33
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.706.994,59	0,223	4,553	1.798.873,02	0,235	3,758	91.878,43	5,38
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(4.232.422,72)	(0,553)	(11,289)	(4.016.048,38)	(0,525)	(9,317)	216.374,34	-5,11
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.192.708,42	0,417	8,516	(1.108.005,70)	(0,145)	7,028	(4.300.714,12)	-134,7

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	765.166.000,00	765.166.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	37.491.858,95	45.425.802,14

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Fonte da Informação:  
SECRETARIA DE FAZENDA

Município de Alto Paraíso - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.151.167,02	57.783.205,86	17,56	63.084.940,00	9,18	55.696.383,50	-11,71	48.737.308,20	-12,49	60.000.885,95	23,11	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	47.349.132,42	55.630.244,54	17,49	56.050.364,74	0,76	53.875.920,78	-3,88	42.967.552,78	-20,25	58.039.439,37	35,08	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.407.495,71	63.218.931,61	33,35	57.717.940,48	-8,7	55.685.986,50	-3,52	41.623.987,67	-25,25	59.989.683,76	44,12	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	47.241.863,16	62.414.159,51	32,12	56.867.852,13	-8,89	54.805.894,64	-3,63	40.283.795,08	-26,5	59.059.584,79	46,61	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da L	107.269,26	(6.783.914,97)	-6424	(817.487,39)	-87,95	(929.973,86)	13,76	2.683.757,70	-388,58	(1.020.145,42)	-138,01	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da L	214.538,52	(6.783.914,97)	-3262,1	(1.634.974,78)	-75,9	(1.859.947,72)	13,76	5.367.515,40	-388,58	(2.040.290,84)	-138,01	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.706.898,57	1.706.994,59	0,01	1.386.379,30	-18,78	1.427.970,68	3	1.506.509,07	5,5	1.600.000,00	6,21	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(5.124.150,10)	(4.232.422,72)	-17,4	(4.406.871,53)	4,12	(4.539.077,68)	3	(4.788.726,95)	5,5	(4.325.000,00)	-9,68	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da L	970.155,00	3.192.708,42	229,09	1.705.181,38	-46,59	1.756.336,82	3	1.852.935,35	5,5	980.000,00	-47,11	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.782.356,94	59.516.702,04	12,76	63.084.940,00	6	54.074.158,74	-14,28	45.939.587,33	-15,04	54.909.310,33	19,53	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	50.847.191,62	57.299.151,88	12,69	56.050.364,74	-2,18	52.306.719,20	-6,68	40.501.039,48	-22,57	53.114.308,85	31,14	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.909.866,68	65.115.499,56	27,9	57.717.940,48	-11,36	54.064.064,56	-6,33	39.234.600,50	-27,43	54.899.058,74	39,93	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	50.731.997,53	64.286.584,30	26,72	56.867.852,13	-11,54	53.209.606,45	-6,43	37.971.340,45	-28,64	54.047.886,43	42,34	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (II)	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da L	115.194,10	(6.987.432,42)	-6166	(817.487,39)	-88,3	(902.887,24)	10,45	2.529.699,03	-380,18	(933.577,57)	-136,9	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da L	230.388,20	(6.987.432,42)	-3132,9	(1.634.974,78)	-76,6	(1.805.774,49)	10,45	5.059.398,06	-380,18	(1.867.155,14)	-136,9	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.833.000,82	1.758.204,43	-4,08	1.386.379,30	-21,15	1.386.379,30	0	1.420.029,29	2,43	1.464.226,65	3,11	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(5.502.712,06)	(4.359.395,40)	-20,78	(4.406.871,53)	1,09	(4.406.871,53)	0	(4.513.834,43)	2,43	(3.957.987,68)	-12,31	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da L	1.041.828,11	3.288.489,67	215,65	1.705.181,38	-48,15	1.705.181,38	0	1.746.569,28	2,43	896.838,83	-48,65	

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as f do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Fonte da Informação:  
SECRETARIA DE FAZENDA

Município de Alto Paraiso - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	59.075.359,43	100,00	56.629.578,74	100,00	48.424.892,14	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>59.075.359,43</b>	<b>100,00</b>	<b>56.629.578,74</b>	<b>100,00</b>	<b>48.424.892,14</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte da Informação:  
SECRETARIA DE FAZENDA

Município de Alto Paraiso - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	351.904,20	951.091,05	1.227.358,57	
Alienação de Bens Móveis	-	334.601,50	-	
Alienação de Bens Imóveis	284.501,26	562.980,22	1.197.715,93	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	67.402,94	53.509,33	29.642,64	
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	714.080,13	566.796,82	777.558,99	
DESPESAS DE CAPITAL	714.080,13	566.796,82	777.558,99	
Investimentos	714.080,13	566.796,82	777.558,99	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2025 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2024 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2023 (i)=(Ic-IIf)	
VALOR (III)	471.917,88	834.093,81	449.799,58	

Fonte da Informação:  
SECRETARIA DE FAZENDA

Município de Alto Paraiso - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>				
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c)=(a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)</b>
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00
2101	0,00	0,00	0,00	0,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c)=(a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)</b>
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00
2101	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA:  
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.  
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



Município de Alto Paraiso - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2027	2028	2029
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	Aposentados, Pensionistas, Viúvas e Deficientes.	3.119,10	3.237,63	3.360,66
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	Outros benefícios	Desconto para pagamento em cota única.	41.691,98	43.276,28	44.920,78
<b>TOTAL</b>			<b>44.811,08</b>	<b>46.513,91</b>	<b>48.281,44</b>

Fonte da Informação:

1 - Imposto Territorial e Territorial Urbano - IPTU - SECRETARIA DE FAZENDA

R\$ 1,00

COMPENSAÇÃO

Adequação orçamentária com a redução de  
despesas de caráter discricionários.

---

---

Município de Alto Paraiso - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, incis		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2027	
Aumento Permanente da Receita		100.000,00
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		20.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		80.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)		-
Margem Bruta (III) = (I + II)		80.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		80.000,00

Fonte da Informação:  
SECRETARIA DE FAZENDA